



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 070/99, 03 DE MAIO DE 1999.

"Regulamenta a Lei nº 743, de 22 de março de 1999, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo a servidor estudante em curso superior"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 743, de 22 de março de 1999, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

Parágrafo único – A bolsa de estudo somente será concedida quando puder ser justificada por meio do critério da conveniência do interesse público e quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – O valor da bolsa de estudo poderá ser equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior no qual estiver cursando o servidor beneficiário ou seu filho.

Parágrafo único – Somente será permitida a concessão de uma bolsa de estudo por família.

Art. 3º – Poderão obter bolsa de estudo os seguintes:

I – servidor público municipal efetivo ou estável, que esteja cursando curso superior;

II – servidor público municipal concursado, que esteja cursando curso superior;

III – filho de servidor público municipal efetivo, estável ou concursado, que esteja cursando curso superior.

Art. 4º – O servidor deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, juntando:

I – certidão de que é servidor efetivo, estável ou concursado;

II – certidão negativa de penalidade de suspensão administrativa nos últimos 3 (três) anos;

III – declaração da Instituição de Ensino de que é seu aluno e que está matriculado e freqüentando curso superior;

IV – certidão de nascimento no caso de ser o beneficiário filho de servidor.

PUBLICADO EM 05/05/99

NO JORNAL LOCAL Expressão

Caraguatuba



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º – Fica instituída a Comissão de Bolsa de Estudo, de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 743, de 22 de março de 1999, composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, a saber:

- I** – Leoneto Maccagnan Deri, Secretário Municipal de Administração;
- II** – Eliane Inês Santos Pereira Dias, Procuradora Judicial do Município;
- III** – o Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor requerente.

§ 1º – A Comissão, ao analisar cada pedido, deverá justificar se há conveniência administrativa da concessão da bolsa de estudo, justificando-a por escrito em caso positivo.

§ 2º – À Comissão caberá, atendidas as regras estatuídas neste Decreto, sugerir ao Chefe do Executivo Municipal o percentual de até 50% (cinquenta por cento) a ser concedido ao beneficiário.

§ 3º – A Comissão deverá indicar em que local e qual tipo de trabalho social o beneficiário deverá gratuitamente trabalhar, por no mínimo uma hora por dia útil, durante o curso, quando possível, ou após ter-se formado, bem como deverá supervisionar o trabalho realizado.

Art. 6º – O valor do benefício sugerido pela Comissão de Bolsa de Estudo e desde que aceito pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser lançado mensalmente na "Folha de Pagamento" do beneficiário, sob a rubrica "Bolsa de Estudo – Lei Municipal nº 743/99".

§ 1º – O beneficiário deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Administração do Município o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 2º – Para continuar a receber o benefício nos anos subsequentes, o beneficiário deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar à Secretaria de Administração do Município declaração da Instituição de Ensino Superior de que não foi reprovado e de que continua matriculado no curso.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31/98, de 5 de fevereiro de 1998.

Caraguatatuba, 03 de maio de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

